

M&M Holding e Participações S/A

(Em Constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição da Sociedade por ações M&M Holding e Participações S/A

Aos 4 de maio de 2023, às 10:00 horas, na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Heinrich Hertz nº 91, apto. 21, Sl 01, Cidade Monções – CEP 04575-000, os abaixo-assinados e adiante nomeados e qualificados reuniram-se em Assembleia Geral, conforme os termos do Artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, com o objetivo específico de deliberar sobre a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, a ser denominada M&M Holding e Participações S/A.: I- Mayara Lopes Abrahão; e II – Manuela Lopes Abrahão Assim reunidos, assumiu a presidência da Assembleia Mayara Lopes Abrahão, que convidou a mim, Manuela Lopes Abrahão, para secretariá-la. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou a Assembleia instalada e esclareceu que, como era do conhecimento de todos os presentes, o objetivo específico da Assembleia era o de deliberar sobre a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, a ser denominada “M&M Holding e Participações S.A.”, cuja sede social localizar-se-á nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Heinrich Hertz nº 91, apto. 21, Sl 01, Cidade Monções – CEP 04575-000 Em seguida, o Presidente declarou se encontrar sobre a mesa o projeto do Estatuto Social que irá reger a sociedade, solicitando a mim, na qualidade de Secretário, que passasse à leitura daquele projeto em voz alta, para todos os presentes. Concluída a leitura do Estatuto Social, ofereceu o Presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ante o silêncio dos presentes, determinou o Presidente que se desse prosseguimento aos trabalhos com a leitura dos textos do Estatuto Social e do Boletim de Subscrição das ações da sociedade em constituição. Submetidos à aprovação dos presentes, os textos do Estatuto Social e do Boletim de Subscrição foram aprovados pela totalidade dos subscritores, sem reserva e/ou ressalva. Em seguida, o Sr. Presidente sugeriu que se desse prosseguimento à Assembleia, com os atos necessários à constituição da sociedade por ações “M&M Holding e Participações S.A.”, solicitando aos presentes que fizessem o Boletim de Subscrição das ações, na medida das respectivas participações no capital da sociedade em constituição. Ficou ajustado que o capital social da sociedade seria de R\$ 1.000,00 (um mil reais), representado por 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado em moeda corrente nacional. Concluída a subscrição da totalidade das ações representativas do capital social da sociedade pela assinatura do Boletim de Subscrição, ficam elas assim distribuídas entre os subscritores: (i) o acionista Mayara Lopes Abrahão com 500 (quinhentas) ações ordinárias, subscritas e integralizadas na forma do Boletim de Subscrição, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e (ii) o acionista Manuela Lopes Abrahão com 500 (quinhentas) ações ordinárias, subscritas e integralizadas na forma do Boletim de Subscrição, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). As ações subscritas foram totalmente integralizadas na presente data. Prosseguindo os trabalhos, pedi-me o Sr. Presidente que procedesse novamente à leitura do Boletim de Subscrição e do projeto de Estatuto Social que irá reger a sociedade, cujo teor é o seguinte: **Estatuto Social da M&M Holding e Participações S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Artigo 1º: M&M Holding e Participações S.A. rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições aplicáveis. Artigo 2º: A companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Heinrich Hertz nº 91, apto. 21, Sl 01, Cidade Monções – CEP 04575-000, podendo criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, representações, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou do exterior, conforme determinação do Conselho de Administração. Artigo 3º: A companhia tem como objeto social (i) consultoria empresarial e patrimonial; (ii) laudos técnicos e avaliações; e (iii) assessoria comercial; (iv) participações em outras sociedades, podendo investir os recursos da sociedade em aplicações e investimentos financeiros; (v) atividade imobiliária; e (vi) construção; Artigo 4º: O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social:** Artigo 5º: O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), representado por 1.000 (um mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com direito a voto, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. Parágrafo 1º – A Sociedade poderá emitir debêntures e ações preferenciais, nos termos previstos na legislação vigente. Parágrafo 2º – Nos casos admitidos por lei, os acionistas terão direito de preferência à subscrição das ações emitidas, na proporção das que já possuírem, observadas as disposições legais sobre a matéria. Parágrafo 3º – O prazo de decadência para o exercício do direito de preferência na subscrição de aumento do capital social será de 30 (trinta) dias, podendo o acionista ceder seu direito de preferência. Artigo 6º: Cada ação ordinária nominativa tem direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III - Da Assembleia Geral:** Artigo 7º: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse da sociedade exigir. Parágrafo 1º – A Assembleia Geral de Acionistas, será convocada por decisão da Diretoria Executiva ou por convocação dos acionistas que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Parágrafo 2º – Cada Assembleia será presidida por um acionista especialmente escolhido por seus pares para este fim, e o presidente escolhido indicará o secretário da sessão. Parágrafo 3º – Nas Assembleias Gerais, os acionistas poderão se fazer representar por procuradores especialmente constituídos para esse fim, e as respectivas procurações deverão prescrever poderes e instruções específicos, que orientem a representação. Parágrafo 4º – As Assembleias Gerais poderão se realizar com a participação remota dos acionistas, por via telefônica, digital ou por outras mídias que comportem a perfeita cognição dos assuntos debatidos e deliberados. Artigo 8º: Compete à Assembleia Geral: (a) Conhecer, apreciar e decidir qualquer assunto ou interesse afeto aos negócios sociais da Sociedade; (b) Conhecer e deliberar acerca de operações societárias societárias, tais como fusão, cisão, incorporação, transformação, criação de ações preferenciais ou de outras classes; (c) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e fixar a remuneração de seus membros; (d) Tomar as contas da administração, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis e financeiras; (e) Decidir sobre a destinação do resultado, a distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio; (f) Liquidação ou dissolução da Companhia ou início de qualquer procedimento de decretação de falência ou recuperação judicial da Companhia, bem como a cessação do estado de liquidação ou ainda atos voluntários de reorganização financeira; (g) Constituição de sociedade subsidiária; (h) Investimento em sociedade, com participação superior a 5% (cinco por cento) do capital da referida sociedade; (i) Aprovação dos planos de compra de ações concedidos aos administradores, empregados e prestadores de serviços, incluindo o limite máximo de ações a serem emitidas em cada plano; e (j) Modificar e reformar o Estatuto Social. Artigo 9º: As decisões na Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas de maneira majoritária, conferindo-se 1 (um) voto a cada ação ordinária titulada, exceto as seguintes decisões de demandaram unanimidade: (a) venda do controle da Sociedade; (b) alteração do objeto da Sociedade, ainda que para aumentar o seu campo de atuação; (c) Aprovação do Orçamento anual de investimentos; (d) Aprovação de compromisso ou contrato com terceiros cujo valor seja maior que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido contábil da Sociedade no momento da contratação; e (e) Nomeação e destituição de auditores independentes. **Capítulo IV - Da Administração:** Artigo 10: A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva à qual caberá a administração estratégica dos negócios sociais, as decisões quanto à orientação geral dos negócios, a deliberação quanto aos investimentos e aos grandes movimentos patrimoniais e financeiros da empresa, a administração operacional dos negócios sociais, e a condução cotidiana das atividades da Companhia. Artigo 11: A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, será composta por até 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo único – O(s) membro(s) eleito(s) se investirão na posse dos seus respectivos mandatos mediante Termo de Posse lavrado em livro próprio, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos membros que os venham substituir. Artigo 12: Os membros da Diretoria Executiva, necessariamente, serão profissionais com notória expertise em administração ou na gestão dos negócios da Companhia. Artigo 13: Competirá à Diretoria adotar as providências e praticar os atos necessários à realização dos fins e interesses sociais, e ao cumprimento do presente estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, especificadamente: (a) exercer os poderes de administração geral e gestão relativos aos fins, objeto e negócios da Companhia; (b) implantar mecanismos de gestão, controle e avaliação de desempenho da Companhia; (c) formular previsões orçamentárias, e submetê-las à Assembleia Geral de Acionistas; (d) propor à Assembleia Geral de Acionistas a realização de novos negócios, efetivação de operações societárias; a intenção de recuperação judicial ou falência. (e) escolher e empregar o corpo gerencial da Companhia a definir atribuições; e (f) prospectar novos negócios; desenvolver estudos de viabilidade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas. Artigo 14: Os Diretores caberá a representação ativa e passiva da Sociedade, agindo de forma conjunta ou individual, em juízo ou fora dele, bem como lhes caberá a administração geral da mesma e a utilização do nome empresarial. Artigo 15: A remuneração dos membros da Diretoria será fixada globalmente pela Assembleia Geral. Artigo 16: Os atos que representem alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, celebração de contratos de empréstimos, bem como todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou onerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação, incluindo, mas não se limitando, a assinatura de cheques, ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, serão praticados conjuntamente por dois membros da Diretoria. Parágrafo 1º: A Sociedade será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a Sociedade será representada por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar. Parágrafo 2º: Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: (a) Todas as procurações deverão ser assinadas por dois Diretores em conjunto; (b) Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral de Acionistas, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto. (c) Salvo as procurações que forem outorgadas com a cláusula ad-judicia et extra, todas as demais terão prazo de vigência limitado a no máximo 1 (um) ano. Parágrafo 3º: Não terão validade, nem obrigarão a Sociedade, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo. Parágrafo 4º: Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia da Assembleia Geral de Acionistas só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição. Parágrafo 5º: Cada Diretor responde pelas deliberações que tomar e pelos atos que praticar em prejuízo dos interesses da Companhia e, solidariamente com os demais, quando o fizer por decisão coletiva. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal:** Artigo 17: A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com os poderes e atribuições que a lei lhes confere e observados os preceitos legais relativos a requisitos, impedimentos, remuneração, composição, funcionamento, deveres e responsabilidade. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucro:** Artigo 18: O Exercício Social coincidirá com o ano civil. Artigo 19: Ao fim de cada exercício social, levantar-se-á o balanço geral da Sociedade, bem como as demonstrações financeiras exigidas por lei e as determinadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração. Artigo 20: Do lucro líquido do exercício 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social; 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da lei 6.404, de 15.12.76, serão destinados ao pagamento de dividendos aos acionistas. O saldo terá o destino que lhe der a Assembleia Geral. Parágrafo 1º: O dividendo mínimo obrigatório de que trata este Artigo poderá deixar de ser distribuído nos casos previstos em lei. Parágrafo 2º: A Assembleia Geral de Acionistas poderá deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais ou intercensais e declarar dividendos intermediários por conta dos lucros neles apurados, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, na forma prevista em lei, inclusive, de forma desproporcional. Artigo 21: Fica facultado à Sociedade o levantamento de balanços semestrais ou correspondentes a períodos menores. Havendo lucros em tais balanços ou no balanço anual poderá haver distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais, por deliberação prévia do Conselho de Administração. Artigo 22: Ainda por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Artigo 24: A ação para haver dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista. **Capítulo VII - Liquidação da Sociedade:** Artigo 25: A Sociedade entrará em dissolução nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas eleger o liquidante, bem como instalar o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais:** Artigo 26: A Sociedade observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo certo que o Presidente da Assembleia ou do órgão colegiado de deliberação da Companhia não computará o voto proferido em contrário ao disposto em tais acordos. Parágrafo Único: É expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oeração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas devidamente arquivado. Artigo 27: Fica vedada a emissão de partes beneficiárias e a existência destes títulos em circulação. Artigo 28: A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, a ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA, podendo as partes escolher de comum acordo outra câmara ou centro de arbitragem para resolver seus litígios. Artigo 29: Deverão ser disponibilizados aos acionistas, sempre que solicitado, na sede da Companhia, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; Concluída a leitura, o Sr. Presidente submeteu os documentos lidos à apreciação dos presentes, facultando a palavra a quem dela quisesse fazer uso para quaisquer esclarecimentos. Não havendo qualquer manifestação dos presentes, foi colocada em votação a constituição, em definitivo, da sociedade, tendo sido ela unanimemente aprovada pela totalidade dos subscritores. Face ao resultado da votação, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a sociedade, que será regida por seu Estatuto Social, aprovado pela unanimidade dos presentes. Retomando a palavra, o Sr. Presidente esclareceu que compete aos Srs. Acionistas eleger os membros da Diretoria Executiva. Posta a matéria em votação e colhidos os votos, foram eleitos, por unanimidade, para ocupar os cargos de Diretor Executivo: I- Mayara Lopes Abrahão; e II – Manuela Lopes Abrahão; Os Diretores eleitos declararam, sob as penas da lei, o seguinte: (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (ii) não estão condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (iii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; e (iv) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76. Estabeleceu-se, ainda, a vacância do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, mandando lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por todos assinada, inclusive por duas testemunhas que a tudo viram e a tudo assistiram. São Paulo, 4 de maio de 2023 Mayara Lopes Abrahão - Presidente. Manuela Lopes Abrahão - Secretária. Mayara Lopes Abrahão; Manuela Lopes Abrahão. Visto Advogado: Fernando Yamagami Abrahão - OAB/SP 107.730. Jucesp sob NIRE nº 3530061658-8 em 25/05/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

